

CONTRATO Nº 19.16.2147.0072145/2023-23

CONTRATO SIAD Nº 9394903

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Techbiz Forense Digital Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0002-18, com filial na Rua Sergipe, nº 1014, sala 502, bairro Savassi, Belo Horizonte/ MG, CEP: 30.130-174, neste ato representada por **Rafael Velasquez Saavedra da Silva**, CPF nº 013.560.106-10.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de aquisição e prestação de serviços, incluindo atualizações e suporte técnico, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 6116383, de 05/10/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a aquisição de software para a atividade de perícia e forense digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Entrega e do Local

O objeto deste Contrato deverá ser entregue juntamente com a respectiva nota fiscal, conforme item 14 do Termo de Referência, na Central de Apoio Técnico - Setor Informática, situada na Rua Dias Adorno, 367 - 4º. Andar – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte - CEP: 30.190-100 - Telefone: (031) 3330-9535, inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias, após a entrega respectiva, pelo Coordenador da CEAT, quando será conferida a quantidade do objeto adquirido, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do objeto entregue, nos termos explicitados no subitem seguinte;
- b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Coordenador da CEAT ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal, após registro em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da CEAT ou por servidores por este indicados, que deverão anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- a) Entregar o objeto novo, de primeiro uso, e executar o serviços no prazo, local, quantidade e qualidade estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;

d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fomecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

g) Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual;

j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes à prestação de serviços, de que trata o presente Contrato, estão definidos na proposta, incluindo-se todas as despesas necessárias à integralidade de sua execução, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO TOTAL
01	01	Unidade	35 Créditos para quebra de senha e extração de dados de celulares - baseado nas soluções Premium As a Service, incluso suporte técnico e atualização de versão por 1 ano.	1909614	R\$ 90.255,30

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de **R\$ 90.255,30** (noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.52.07.0 - Fonte 60.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, seguindo os critérios abaixo:

a) A **Contratada** apresentará à Coordenadoria da CEAT da **Contratante** a nota fiscal referente ao fornecimento do objeto contratual, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, constando em seu corpo o nome do setor solicitante (Central de Apoio Técnico - CEAT), número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) A Coordenadoria da CEAT encaminhará a nota fiscal com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, que terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal já atestada, para conferi-la e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome da **Contratada**;

c) Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, esta será devolvida à **Contratada** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na alínea "b" supra e na cláusula terceira começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;

d) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço a **Contratada** deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados;

e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada.

f) O valor retido será restituído à **Contratada** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso a justificativa apresentada seja julgada improcedente, sendo convertido em penalidade, caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por

cento) por dia, calculada sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado;

c) **NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS:** multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e terá termo inicial a partir do 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de termos aditivos, mediante prévia justificativa, de acordo com o interesse das partes, por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, de acordo com a Resolução PGJ Nº 21/02, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo, ou mediante acordo entre as partes.

Subcláusula primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do contratado.

Subcláusula Segunda: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, bem como o Anexo Único deste Contrato, o qual consigna o Termo de Referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Aquisição de Software para a atividade de perícia e forense digital.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Dentre as atividades da Central de Apoio Técnico (CEAT) encontra-se a de análise e perícia em dispositivos digitais, sendo essas tarefas realizadas diretamente por seu núcleo de informática, chamado de CEAT-Informática.

Para que as atividades do setor de informática da CEAT sejam atendidas de maneira eficaz, faz-se necessário o uso de equipamentos e software de extrema complexidade. Todas as etapas da metodologia forense são aprimoradas constantemente, necessitando agregar dispositivos para melhoria contínua do laboratório de perícia digital. A correta documentação, o adequado acondicionamento de materiais, o aprimoramento para coleta de vestígios de tecnologias inovadoras e as alternativas de ferramentas para extração de dados são extremamente relevantes para enfrentar os grandes desafios da área.

Especificamente no caso dos aparelhos celulares, é frequente a apreensão de celulares bloqueados, que necessitam do uso de softwares específicos para efetuar o desbloqueio dos aparelhos, vendidos na forma de um pacote de créditos, sendo um crédito usado a cada desbloqueio feito com sucesso. Para isso, é necessário que a CEAT faça a aquisição desse tipo de ferramenta periodicamente, de modo a possuir créditos para desbloquear os aparelhos celulares bloqueados que são apreendidos frequentemente.

Portanto, exposto o cenário, justificamos a aquisição do objeto deste termo de referência conforme apresentado a seguir.

Lote único - Item 1-

35 Créditos para quebra de senha e extração de dados de celulares - baseado nas soluções Premium As a Service, incluso suporte técnico e atualização de versão por 1 ano.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

Lote único.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
01	01	Unidade	35 Créditos para quebra de senha e extração de dados de celulares - baseado nas soluções Premium As a Service incluso suporte técnico e atualização de versão por 1 ano.	1909614

5 – DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6 - AMOSTRA:

Não há necessidade de amostras.

7 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há a necessidade de apresentação de certificados específicos dos objetos deste termo de referência.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização de profissional e atestado de capacidade.

10 - GARANTIA:

10.1. Para o lote único, item 1, deverá ser prestada garantia mínima conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, não sendo necessária a aquisição de garantia estendida.

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Os equipamentos e software serão considerados aceitos após a entrega e conferência do cumprimento de todas as exigências deste Termo de Referência.

12.2. Os equipamentos deverão ser novos (sem uso) e entregues em suas embalagens originais e lacradas.

12.3. Deverão ser fornecidos todos os acessórios e cabos para o perfeito funcionamento dos produtos.

12.4. As licenças de software somente serão aceitas após correta ativação do produto pelo prazo determinado.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução e prazo de substituição contados do recolhimento do bem:

13.1. LOTE ÚNICO.

13.2.1. O prazo de entrega dos produtos deste lote é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Prazo de Substituição / Refazimento:

O prazo de substituição ou refazimento do software é de 7 (sete) dias úteis.

O prazo de substituição ou refazimento do hardware é de 90 (noventa) dias úteis.

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Local de Entrega:

14.1. O ato de entrega de TODOS OS LOTES E ITENS deve ser precedido de agendamento à Central de Apoio Técnico (CEAT) Informática através do e-mail ceatinfor@mpmg.mp.br ou telefone (31) 3330-9535

14.1.1. O local de entrega será no Av. Dias Adorno, 367 - 4º. Andar – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte - CEP: 30.190-100 - Telefone: (031) 3330-9535.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência contratual será pelo período de 12(doze) meses.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Sim.

A fim de evitar novo esforço administrativo em curto período de tempo, entendendo que sua natureza é de serviço continuado e estando claro para a CEAT que é necessário o uso constante e por longos anos desta ferramenta, é interessante para esse setor a possibilidade de prorrogação, evitando-se o dispêndio de recursos administrativos em curto prazo, recursos estes que podem ser alocados em outras atividades deste setor.

É necessária a possibilidade de prorrogação até 48 (quarenta e oito) meses para o LOTE único - Item 1, tendo em vista a continuidade dos atendimentos a perícias envolvendo quebra de senha de smartphones.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Conforme estabelecido no contrato.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Conforme estabelecido no contrato.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: CEAT - 1091033 - CEAT Informática

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Cláudio Vicente Hess

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Cláudio Roberto Kfuri de Araújo

21 - SANÇÕES:

Conforme estabelecido no contrato.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

LOTE ÚNICO - 35 Créditos para quebra de senha e extração de dados de celulares - baseado nas soluções Premium As a Service, incluso suporte técnico e atualização de versão por 1 ano.

22.1. Realizar a quebra de senha e extração de sistemas de arquivos de dispositivos móveis, como aparelhos celulares, que empreguem, pelo menos, chipsets e sistemas operacionais (SO) tais como: iOS (Apple) e Android.

22.2 Realizar métodos de quebra de senha por força bruta para dispositivos Apple iPhone 5, 5c, 5s, iPhone 6, 6 Plus, iPhone SE, SE 2020, SE 3rd Gen, iPhone 6S, 6S Plus, iPhone 7, 7 Plus, iPhone 8, 8 Plus, iPhone X, iPhone XR, XS, XS Max, iPhone 11, 11 Pro, 11 Pro Max, , iPad Air, Air 2, Air 3, Air 4, Air 5, Air 6, iPad Mini 2, Mini 3, Mini 4, Mini 5, Mini 6, iPad (2017), iPad Pro (1st & 2nd gen), iPod Touch (5th & 6th gen).

22.3 Realizar métodos de extração de dados por AFU (After First Unlock) para iPhone 12, 12 Mini, 12 Pro, 12 Pro Max, iPhone 13, 13 Mini, 13 Pro, 13 Pro Max, iPhone 14, 14 Plus, 14 Pro, 14 Pro Max e Androids.

22.4 Realizar métodos de quebra de senha por força bruta para dispositivos Blu, Bluboo, Bludot*, AT&T Calypso, Dish Celero*, Google Pixel 3, Pixel 4, Pixel 5*, Pixel 6 Series, Huawei*, LG Aristo, LG K Series, LG Phoenix, LG Stylo, ,LG ,Velvet*, Motorola moto e Series, Motorola Moto g Series, Motorola Edge Series, Nokia G Series*, OnePlus*, Oppo*, Realme 6, 7, 8 Series*, REVVL 6, 6 Pro*, Samsung Galaxy A Series, Samsung Galaxy Jump, Samsung Galaxy Note 8 Series, Samsung Galaxy Note 9 Series, Samsung Galaxy Note 10 Series, Samsung Galaxy Note 20 Series, Samsung Galaxy S8 Series, Samsung Galaxy S9 Series, Samsung Galaxy S10 Series, Samsung Galaxy S20 Series, Samsung Galaxy S21 Series, Samsung Galaxy S22 Series, Samsung Galaxy Tab S7 Series, Samsung Galaxy Tab S8 Series, Samsung Galaxy XCover Pro*, Samsung Galaxy Z Flip3 Series, Samsung Galaxy Z Fold3 Series, TCL Stylus 5G*, Xiaomi Redmi 9 Series

22.5 Os dados extraídos devem ser capazes de serem abertos nos produtos Physical Analyzer e Axiom Magnet para realização de análise de dados.

22.6 O software deverá realizar métodos de quebra de senha em Androids e iPhones (não excedendo 12 meses para o pior caso de quebra de senha numérica e/ou padrão).

22.7 O software deverá ser capaz de utilizar dicionário customizado para a quebra de senha.

22.8 Deverão ser fornecidos juntamente com a licença de uso do software, o dispositivo de conexão com os aparelhos celulares e os cabos de extração para os modelos de iPhone e Android mais populares.

22.9 O fabricante deverá oferecer site com cadastro de conta do usuário para acesso às informações do produto, download e suporte;

22.10 O suporte do fabricante deverá ser realizado durante todo o período de contratação.

22.11 Deverão ser fornecidas as atualizações disponíveis para o conjunto de software durante todo o período de contratação;

22.12 A atualização deverá incluir direito de receber novas versões através de downloads ou correio eletrônico contendo os links apropriados.

AUTORES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: LILIAN NORONHA NASSIF

Cargo: ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: CEAT INFORMÁTICA

Nome: CLÁUDIO ROBERTO KFURI DE ARAÚJO

Cargo: ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: CEAT INFORMÁTICA

Nome: PEDRO PAULO FERNANDES MULLER

Cargo: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA III

Unidade Administrativa: CEAT INFORMÁTICA

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Rafael Velasquez Saavedra da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Velasquez Saavedra da Silva**, **Usuário Externo**, em 18/10/2023, às 08:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 19/10/2023, às 10:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/10/2023, às 11:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/10/2023, às 16:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6175709** e o código CRC **50EC15AC**.